



**TOMADA DE PREÇOS
Nº 02/2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PAG. Nº <u>364</u>
<u>X</u> VISTO

PROCESSO ADMINIST. Nº 1006-003/2019
CONTRATO TP Nº 2507-001/2019

CONTRATO DE EMPREITADA DE MENOR PREÇO
POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS E DO
OUTRO A EMPRESA R J DOS SANTOS EIRELI.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

CONTRATANTE:

Município de Poço das Trincheiras/AL (Pode Executivo), com sede à Praça Leopoldo Wanderley, 91 - Centro, Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 12.259.040/0001-31, neste ato representado pela senhora Prefeita, **Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva**, brasileira, divorciada, Prefeita, inscrita no CPF sob n.º 049.463.404-91 e RG sob n.º 151117 - SEDS/AL residente e domiciliado Rua 7 de Setembro, Centro, CEP: 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

R J DOS SANTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.446.462/0001-53, sediada a Rua Luiz Gomes de Freitas, nº 129, Bairro Centro, CEP: 57.800-970 União dos Palmares/AL, representada pelo Senhor **Roberval José dos Santos**, empresário, portador do RG nº 1.714.887 SSP/AL e CPF nº 030.230.974-88 residente e domiciliado a Rua Joaquim Cardoso, nº 92 – Distrito Rocha Cavalcante, Centro, CEP: 57.800-970 – União dos Palmares/AL, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob n.º 02/2019. Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a **Contratação de empresa especializada em engenharia para Ampliação do Centro de Saúde Ademar Medeiros no Município de Poço das Trincheiras/AL**.

- ❖ **PARÁGRAFO ÚNICO:** As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 318.750,00** (trezentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções das obras e serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.



- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes do Município devidamente alocados no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

REPASSE FUNDO A FUNDO EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA Nº 11252.9280001/18-001.

UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
0011 – Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0011.5002 – Construção, Ampliação e/ou Equipamentos de Unidades de Saúde	3.4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações

❖ **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal n.º 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços constantes da planilha de preços.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.
- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.
- ❖ **PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos das medições ficarão condicionados a apresentação pela CONTRATADA, das folhas de pagamento e das guias previdenciárias e GFIP (FGTS), correspondentes às obras e serviços objeto desta licitação.
- ❖ **PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Recibo as GPS relativa à retenção dos 11% (onze) por cento.
- ❖ **PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com sua medição final a declaração de regularização de obra (DISO) emitida pelo INSS.
- ❖ **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PREFEITURA, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:
 - a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
 - b) Supressão de qualquer item de serviço;
 - c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contato, indispensáveis a conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na Lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.



- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela PREFEITURA, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir da sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eventual reprovação das obras ou serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação de multas contratuais.

- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela PREFEITURA;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da PREFEITURA.

- ❖ **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

- ❖ **PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de simples Termo de Apostilamento ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridos pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL, bem como, o registro de matrícula da obra perante ao INSS (CEI) e apresentar comprovante a PREFEITURA até 30 (trinta) dias após assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

- ❖ **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Instalar placa, conforme modelo exigido pela PREFEITURA, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:

A PREFEITURA prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

- ❖ **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

- a) A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, o senhor Luciano Vieira de Castro portador do CPF nº 564.544.654-20, CREA 20211243-8, como gestor desta contratação.
- b) O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução do objeto; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula



contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS:

Satisfeitas todas as exigências, a PREFEITURA através de seus técnicos procederá ao recebimento das obras mediante termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

A critério da PREFEITURA, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) Cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimos) por cento do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco) por cento, desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) Ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da PREFEITURA, a qual deverá se pronunciar por escrito será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimo) por cento do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato o máximo de 5% (cinco) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovados;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez) por cento do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeita do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
PAC Nº 368
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras
Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva
Prefeita
CONTRATANTE

Poço das Trincheiras/AL 25 de julho de 2019.

R J DOS SANTOS EIRELI
Roberval José dos Santos
Empresário
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Wellington Brondão Faustino Sales

CPF nº: 458.954.798-80

Nome: Opfuma Francisco Costa

CPF nº: 457.587.274-15